

TERMO ADITIVO Nº 03/2023

AO TERMO DE CONVÊNIO 23/2020

De um lado o <u>MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE</u>

BARRA BONITA, entidade de Direito Público interno, representado pelo

Prefeito, Sr. JOSÉ LUIS RICI, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº

9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60 residente e domiciliado nesta
cidade, aqui denominado simplesmente <u>MUNICÍPIO</u>, e, de outro lado, a

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA

BONITA, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra

Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo por seu representante
legal, Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA, brasileiro, portador do RG
nº 15.804.616-X e CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada

ASSOCIAÇÃO, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 23/2021, nos
seguintes termos e condições:

- 1 Por meio do Convênio nº 23/2020, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para "a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência", para serem executados pela ASSOCIAÇÃO, tudo em conformidade com Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, que tem vigência até o dia 30 de junho de 2023.
- 2 Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que analisou e aprovou o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO, visando a ampliação dos serviços conveniados, com a inclusão de mais 01 (um) médico plantonista para atuar por 12 (doze) horas diurnas em todos os dias da semana, conforme justificativas no processo administrativo nº 3.970/2023, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem ADITAR o Termo de Convênio nº 23/2020.
- 3 Para auxiliar a ASSOCIAÇÃO a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo Aditivo, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos referente ao serviços ampliados, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), pelo período de 05 de maio a 30 de junho de 2023, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso constantes no Plano de Trabalho que integra o presente Termo, que será juntado ao repasse incialmente pactuado,

w/on for

Phr



passando o valor global para R\$ 4.766.400,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

4 – O presente Termo terá vigência de 05 de maio a 30 de junho de 2023, ficando ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 03 de majo de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:

Nome: Rofalle Forma Pawa

RG: 44 05 1 115- 1

Nome: Karina Kelain Bugas

RG 28.608, 143-1

Visto, CARLOS ALBERTO MONGE Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania



Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104— Barra Bonita – SP PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45 E-mail - comercial@hsjbarrabonita.com.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita			44.745.024/0001-45	
ENDEREÇO : Rua 14 de Dezem	bro, 490			
CIDADE: Barra Bonita	U.F: S.P	CEP: 17340-104	DDD/TELEFONE: E-MAIL: comercia SITE: www.hsjbar	al@hsjbarrabonita.com.br
	ONSÁVEL		CPF: 053.814.858	3-67

2 - OBJETO

Prestação de Serviços Médicos para atendimento a demanda de pacientes em Pronto Socorro / Urgência e Emergência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 05/05/2023

Término: 30/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 23/2020, referente a contratação de um terceiro profissional médico na especialidade de Clínica Médica para atendimento a demanda de pacientes na Unidade de Pronto Socorro/ Urgência / Emergência por 12 horas / dia.



Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104— Barra Bonita – SP PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45 E-mail - comercial@hsjbarrabonita.com.br

3- METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Através do recurso financeiro disponibilizado, a Associação realizará o investimento em:

Recursos Humanos: Profissional Médico (especialidade de Clinica Médica) para atendimento na Unidade de Pronto Socorro / Urgência e Emergência .

4- JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, devido o número significativo de atendimentos realizados no Pronto Socorro (média de 6.422 atendimentos/ mensal) , no qual a Entidade vem encontrando dificuldades na prestação do serviço de forma adequada ,apenas com os dois plantonistas por período de 12 horas (conforme previsto atualmente em contrato).

Os casos de urgência que precisam ser atendidos na sala vermelha (como acidentes, suspeitas de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio encefálico entre outros) ficam sob a responsabilidade dos mesmos profissionais que atendem nos consultórios médicos, ocasionando assim o atraso nos atendimentos considerados de "porta".

Temos também os processos de remoções para outras Unidades Hospitalares, por motivos de insuficiência técnica, no qual é necessário o acompanhamento do profissional médico, ficando neste período apenas 1 profissional para atender a demanda nos consultórios e na sala vermelha quando necessário.

A contratação do terceiro profissional contribuirá para a prestação do serviço com melhor qualidade, otimizando assim o tempo de espera e consequentemente dando a resolutividade dos casos em tempo hábil que se faz necessário.

6- PLANO DE APICAÇÃO / ORCAMENTO

Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Convenente
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clinica Médica para atendimento a demanda de Pronto Socorro.	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ -



Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104- Barra Bonita - SP PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45 E-mail - comercial@hsjbarrabonita.com.br

6.1 – ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS

Equipe	Quantidade	Período diurno	Valor/ dia
Profissional Médico na especialidade de Clínica Médica para atendimento de urgência e emergência	01	12 horas	R\$ 1.700,00

6.2- ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas	Especificação	Início	Término
Recursos Humanos	- Serviços Médicos	05/05/2023	30/06/2023

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Meta	Competência Maio	Competência Junho	
	Pagamento Junho	Pagamento Julho	
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clinica Médica para atendimento a demanda de Pronto Socorro	R\$ 45.900,00	R\$ 51.000,00	



Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104- Barra Bonita - SP PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45 E-mail - comercial@hsjbarrabonita.com.br

PROPONENTE

35745 W23	Competência Maio	Competência Junho	
Meta	Pagamento Junho	Pagamento Julho	
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clinica Médica para atendimento a demanda de Pronto Socorro	R\$ -	R\$ -	

8 - DECLARAÇÃO

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Barra Bonita, 27 de Abril de 2023.	Assinado de forma digital por VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381 485867 Dados: 2023.04.27.09:41:32 -03'00'

Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

9 – APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELA A () Aprovado	
() Reprovado	
Administraçã	Municipal
Barra Bonita, de de 2023.	



Processo Administrativo nº 3759/2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o <u>MUNICÍPIO DA</u> <u>ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA</u>, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.378, de 24 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a <u>ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL</u> <u>E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA</u>, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ANTÔNIO MORSOLETTO NETO**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 8.512/2020, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio;

(h)

8



- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do Termo de Convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Caberá à ASSOCIAÇÃO prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Socorro" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população, bem como remunerando-os, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda:

- a) Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;
- b) Cada plantão de 12 horas deverá ser constituído minimamente por 02 profissionais médicos, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, e para que um possa atuar em serviço móvel em caso de transferência para outra referência, se necessário;
- c) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;
- d) Encaminhar até o último dia útil de cada mês, através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde (saude.barrabonita@gmail.com), a escala dos plantões do mês subseqüente, constando os dias e horários, o nome dos profissionais escalados e a jornada a ser cumprida, sob pena de suspensão da transferência de recursos até o cumprimento desta.



- e) Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pelo encargos sociais, alimentação, hospedagem, transporte. previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos servicos disponibilizados;
- f) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atendera(ão) nos serviços de que trata este Termo de Convênio, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Disponibilizar o acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Vagas;
- h) Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica e de urgência, bem como fornecer serviço de UTI Móvel próprio da entidade ou terceirizado através de empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.
- Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio:
- k) Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data e horário de admissão e data e horário de alta; f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;
- Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o email da Ouvidoria Municipal: ouvidoria@barrabonita.sp.gov.br;
- m) Afixar em local visível ao público os nomes dos médicos plantonistas e seus respectivos CRM's, bem como o horário de atendimento;
- n) Restituir o valor transferido devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

n.1 - quando não for executado o objeto do convênio;

n.2 - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;



- n.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio:
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio, por 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia após a aprovação da prestação de contas;
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;
- q) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- t) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;
- Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;
- v) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
- Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- x) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;
- y) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- z) Manter em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) anos (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ASSOCIAÇÃO, os prontuários, as guias de

8

MA as

1



encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

a.a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste Termo de Convênio deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor total de R\$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo, cujas parcelas serão transferidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Para tanto, a **ASSOCIAÇÃO** deverá encaminhar todos os meses, até o 5º dia útil, à Secretaria Municipal de Saúde, ofício solicitando o repasse dos recursos financeiros, acompanhado do relatório de execução referente ao mês anterior da solicitação, de acordo com o previsto na Cláusula 5.1.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto, na Agência nº 0896-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 28.664-8. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

 a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos **MUNICÍPIO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.019/2014.



A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com o MUNICÍPIO.

5.1 – Para a execução da transferência de recursos, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório gerado em sistema informatizado contendo nome do paciente, idade, data de atendimento, profissional responsável pelo atendimento e procedimento realizado, acompanhado do comprovante de pagamento de parcelamento de energia elétrica.

5.2 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas INSS e FGTS:

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

6.1 - A vigência deste Termo de Convênio poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente Termo de Convênio o **MUNICÍPIO** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o índice do IGPM, mas sempre respeitando a periodicidade anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

3



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
33.01.00	3.3.50.39.00	10.302.1009	3010006

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, n\u00e3o compat\u00edveis com o objeto deste Termo de Conv\u00e9nio;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do Termo de Convênio, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
 - Pagamento de despesas bancárias.

?



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- O **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ASSOCIAÇÃO** pelo não cumprimento do presente instrumento:
 - a) advertência;
 - b) suspensão dos repasses;
 - c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- §1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. § 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, devendo uma parte comunicar a outra por escrito e protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo em que este Termo de Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

 I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NILSON ANTONIO ERENO - Secretário

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA

ANTONIO MORSOLETTO NETO

- Presidente -

Testemunhas:

Nome: AMANDA PERRI CRIBE

RG: 47702 402-6

Nome Ook with

Lourival Arthur Mori Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos